



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06174/16

1/3

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR) –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2015 – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM
REFLEXOS NEGATIVOS NAS PRESENTES CONTAS –
REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL TC 147 / 2017

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGE/DICOG II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR)**, relativa ao exercício de **2015**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **RN TC nº 03/2010**, em cujo Relatório inserto às fls. 424/441 dos autos, constam as observações a seguir resumidas:

1. a gestora responsável durante o exercício foi a **Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI**;
2. a PBTUR, como órgão responsável pela promoção e fomento da atividade turística, vinculada, na esfera estadual, à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE mantém relacionamento com o Ministério do Turismo – MTur e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, atuando conforme suas diretrizes nos diversos Programas e Projetos.
3. o Ativo Total foi de **R\$ 43.359.752,00 (100%)**, sendo composto por Ativo Circulante (**R\$ 129.478,00**), Realizável a Longo Prazo (**R\$ 6.126.865,00**) e Ativo Permanente (**R\$ 37.103.409,00**);
4. o Passivo Total foi de **R\$ 43.359.752,00 (100%)**, sendo composto por Passivo Circulante (**R\$ 533.505,00**), Passivo não Circulante (**R\$ 125.908,00**) e Patrimônio Líquido (**R\$ 42.700.339,00**);
5. a Receita Operacional Bruta do exercício foi nula, no entanto a Empresa recebeu recursos do Tesouro Estadual, a título de subvenções econômicas, no valor de **R\$ 2.908.078,00**;
6. as despesas operacionais foram de **R\$ 2.908.078,00**;
7. foi apurado um prejuízo no exercício, no valor de **R\$ 389.015,00**;
8. os **índices de liquidez** apurados no exercício se comportaram da seguinte forma:
 - a) liquidez corrente: **0,24%**; os **índices de endividamento** apurados no exercício foram os seguintes: a) endividamento total: **1,45%**; b) garantia de capital de terceiros: **67,84%**;
9. quanto à **estrutura de capital**, a composição de endividamento foi de **79,99%**;

A Auditoria analisou a matéria e apontou as seguintes irregularidades:

- a) concluir a regularização da situação das lojas que foram construídas e vendidas com vistas à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários;
- b) que sejam priorizadas as ações do Pólo Turístico Cabo Branco, enviando-se esforços junto ao Governo do Estado a fim de regularizá-lo, conforme apontado no item 3.1.8 do Relatório das Contas do Governo, exercício 2014 (**Processo TC nº 4246/15**);
- c) realizar as atualizações das contas do Ativo Permanente: a) Pólo Turístico (**R\$ 5.955.332,00**); b) Participações em outras empresas (**R\$ 564,00**) e Imobilizado (**R\$ 37.117.814,00**).

Citada, a Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, **Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI**, através do **Advogado FELIPE CRISANTO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06174/16

2/3

MONTEIRO NÓBREGA¹, devidamente habilitado (fls. 446), após pedido de prorrogação de prazo para defesa (fls. 447/448), apresentou a defesa de fls. 452/703 (**Documento TC nº 53.021/16**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 709/715) por manter as mesmas irregularidades antes apontadas.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador do Ministério Público de Contas **BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO**, opinou, após considerações (fls. 717/718), pela:

1. **Regularidade** das contas do gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A, referente ao exercício de 2015.
2. **Recomendação** à atual gestão da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no sentido de evitar a reincidência das máculas ora constatadas.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os aspectos abordados pela Auditoria (fls. 709/715), relativos à: a) conclusão da situação da regularização das lojas construídas e vendidas pela PBTUR; b) priorização das ações do Pólo Turístico Cabo Branco; e c) necessidade de atualizações das contas do Ativo Permanente, dizem respeito mais a **recomendações** do que a irregularidades em si mesmas, o Relator, em harmonia com o *Parquet*, VOTA no sentido de que os membros deste Tribunal:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da ex-Gestora da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR)**, **Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI**, relativas ao exercício de 2015;
2. **RECOMENDEM** a atual Diretoria da **PBTUR**, no sentido de que regularize a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco, bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado pela Auditoria às fls. 709/715.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06174/16 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES as contas da ex-Gestora da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR), Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI, relativas ao exercício de 2015;***

¹ Advogados habilitados (fls. 446): **Senhores FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ e KAMILA PEREIRA QUIRINO BRAGA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06174/16

3/3

- 2. RECOMENDAR a atual Diretoria da PBTUR, no sentido de que regularize a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco, bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado pela Auditoria às fls. 709/715.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de março de 2017.

mgsr

Assinado 30 de Março de 2017 às 16:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Março de 2017 às 09:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL